



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28995/2023</u>	
Recebido em:	<u>11/07/2023</u>
Horário:	<u>13:50</u> horas
Rubrica:	<u>AP</u>

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 11 DE JULHO 2023.

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE
POPULACIONAL DE ANIMAIS E
DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR
ANIMAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA/ES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle populacional de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 e na Lei Orgânica do Município de Nova Venécia.

Art. 2º Constituem objetivos básicos desta Lei:

I – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II – aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV – prevenir e reduzir as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 3º É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no Município de Nova Venécia, desde que obedecia a legislação vigente.

**CAPÍTULO I
DO CONTROLE POPULACIONAL**

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a implantação e execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos de rua.

§ 1º O programa de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo 03 (três) métodos práticos, reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde, sendo eles:

I – Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo a adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II – Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem a disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Controle da reprodução – através de castração (esterilização cirúrgica) de machos e fêmeas.

§ 2º A esterilização permanente e gratuita de cães e gatos poderá atender as famílias de baixa renda que residam no Município, assim entendidas as beneficiárias de algum programa socioassistencial de âmbito federal, estadual ou municipal, por intermédio de métodos cirúrgicos minimamente invasivos;

Art. 5º O Poder Executivo buscará por meios próprios e/ou por convênio e/ou contratação, a implantação de um programa para castração dos animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade.

§ 1º Entende-se por animais comunitários aqueles que estabelecem com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação as suas necessidades básicas, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para implantar o Programa para Castração.

§ 3º O acesso ao Programa de Castração dos animais só poderá ocorrer com a avaliação de um profissional Médico Veterinário.

Art. 6º Fica instituído o Tutor Comunitário para os animais previstos nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de chamamento o cadastramento voluntário dos Tutores Comunitários e dos animais.

§ 2º O Tutor Comunitário prestará todos os serviços e cuidados necessários aos animais durante todo o processo de castração, e receberão insumos (ração, medicamentos e higienização) cedidos pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DOS TUTORES**

Art. 7º Cabe aos tutores pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde, bem-estar e manter em dia a vacinação com a manutenção do respectivo cartão de vacina do animal.

§ 1º Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§ 2º Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Art. 8º É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 9º. Constatado pelo Órgão Ambiental o descumprimento do que dispõe a presente lei, o tutor do(s) animal (is) será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE JULHO DE 2023.



PAULO ROBERTO ALVES DAMASCENO

PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 3.953, de 04 de julho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o controle populacional de animais e da promoção do bem-estar animal no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

A presente proposição fundamenta-se na proteção aos animais, que deve ser considerada como de interesse coletivo, por tratar da saúde pública, do meio ambiente e das relações afetivas entre animais e pessoas, tendo por objetivo o incentivo à adoção e castração de animais comunitários, se tratando de maneira ética e eficaz de controle de animais abandonados, além de prevenir diversas doenças em cães e gatos.

O Município de Nova Venécia/ES pretende promover a conscientização da comunidade em relação aos cuidados necessários à criação de animais e a importância da castração. Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE JULHO DE 2023.


PAULO ROBERTO ALVES DAMACENO

PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 3.953, de 04 de julho de 2023